

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.315, publicada no D.O.U. de 10/12/2018, Seção 1, Pág. 79.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional do Norte Ltda.		UF: AC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201615459		
PARECER CNE/CES Nº: 544/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC), com sede na BR 364, Km 2, nº 200, Alameda Hungria, bairro Jardim Europa II, no município de Rio Branco, no estado do Acre.

As informações a seguir, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo.

[...]

2. Da Mantida

A **FACULDADE DO ACRE**, código e-MEC nº 2146, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2561 de 06/09/2002, publicada no Diário Oficial em 09/09/2002. A IES está situada à Br 364, Km 02, Jardim Europa II, CEP: 69911900, RIO BRANCO/AC.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201615459	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A **FACULDADE DO ACRE** é mantida pela **UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA** código e-MEC nº 1404, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.940/0001-74, com sede e foro na cidade de ALAMEDA HUNGRIA, 200, JARDIM EUROPA II, CEP: 69911900, RIO BRANCO/AC.

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 13/08/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO (FAB)
2146	FACULDADE DO ACRE (FAC)
1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE (IESACRE)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
85801	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	4	3	2
85799	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	4	3	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25/03/2018 a 29/03/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136336.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,63
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,46
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,25
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>	<i>Curso</i>
<i>29/12/2011 09:57</i>	<i>Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000017753201111</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL (85799)</i>
<i>02/07/2013 16:56</i>	<i>Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar</i>	<i>23000017753201111</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL (85799)</i>
<i>25/11/2016 16:47</i>	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000017753201111</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL (85799)</i>

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DO ACRE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DO ACRE terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC), com sede na BR 364, Km 2, nº 200, Alameda Hungria, bairro Jardim Europa II, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente